



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024

EDITAL N.º 21/2025

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** para o provimento de vaga temporária dos candidatos abaixo relacionados para o cargo que especifica, aprovados no PSS n.º 02/2024, Edital n.º 01/2024 de 19/11/2024, publicado no Diário oficial do Município dia 21/11/2024, tornado público homologado pelo Edital n.º 08/2024 de 13/12/2024.

V – Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil (20hs semanais)

	NOME	L.P.	P.M.	C.E.	P.O.	P.T.	R.F.	Classificação
4	Natieli Tainara da Silva	15,00	20,00	33,30	68,30	35,00	103,30	4º

O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no **prazo de 05 dias úteis** a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:

Documentos

Deverá apresentar:

- CPF, RG, Título de Eleitor;
- Comprovante que esta quite com as obrigações Eleitorais;
- Estar quite e liberado do serviço militar se for o caso;
- Certidão de nascimento ou casamento (caso tenha divergência no nome nos documentos de CPF / RG / Título de Eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes);
- Exame Admissional;
- Exame Psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
- Tipo sanguíneo e fator RH, informar descrição de Raça/Cor;
- N.º PIS/PASEP;
- N.º de Telefone para contato;
- Informar E-mail;
- Comprovante de residência atualizado;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais-VEP);
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Possuir Escolaridade e Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Conta salário no SICREDI;

Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato.

- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito/Pr, 11 de março de 2025.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA Nº. 117/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Bonito - Pr, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Lei Municipal 150/1993

RESOLVE:

Art. 1º - Realocar o servidor **Rudimar Ruzycski Milani**, junto ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da limitação em sua capacidade, verificada em inspeção médica;

Art. 2º - O servidor deverá apresentar nova perícia dentro de um ano, atestando seu estado de saúde;

Parágrafo único- o não cumprimento do previsto neste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito-Pr, 12 de março de 2025.

Mario Weber

Prefeito



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO N.º 3764/2025

SÚMULA: Exclui direito a vaga do processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024.

O representante legal do poder executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e transparência aos atos,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir direito a vaga do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, referente a candidata **Daniele Chaves**, portadora do CPF n.º xxx.110.059-xx, classificada para o cargo de Professora (20h semanais), conforme Edital de Homologação n.º 08/2024 publicado em 16/12/2024, convocada através do Edital n.º 20/2025, publicado em 08/03/2025, por apresentar declaração de desistência a vaga.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 11 de março de 2025.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

LEI N. 1562/2025

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

L
E
I

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, de acordo com os termos constantes no Anexo Único e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos e dá outras providências.

Parágrafo único: estão sujeitas à observância desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem e/ou desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Campo Bonito.

Art. 2º A implantação e o monitoramento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos serão de responsabilidade de órgão colegiado, devidamente instituído para tal fim, por meio de Decreto em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, de forma a garantir a continuidade e efetividade das ações previstas.

Art. 3º O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos deverá ser revisto periodicamente, nos termos do inc. XIX do Art. 19 da Lei 12.305/2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, PR, EM 12 DE

MARÇO DE 2025

MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

LEI Nº 1563/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Mario Weber, sancionou a seguinte:

L
E
I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 atualizada pela Lei nº 14624 DE 17 de Julho de 2023.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art. 3º O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:

I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II - Serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 6º No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

Seção I

Da Constituição, Composição e do Mandato

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, endo:

a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, dentre eles, um representante da APAE;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

§ 1º Tanto os representantes do poder público municipal, quanto os representantes da sociedade civil serão indicados pelo chefe do executivo;

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 8º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 1 ano, a partir da posse.

Art. 9º Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

XII - convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVIII - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - Transferências do fundo Federal e estadual da Pessoa com Deficiência;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em lei;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas através de dedução de imposto de renda;

IV - Legados;

V - Receitas de aplicações financeiras;

VI - Receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - De deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do departamento contábil do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

V - Consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17. O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE MARÇO DE 2025

Mario Weber

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

LEI Nº. 1564/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - REFICAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município Campo Bonito REFICAB, destinado a promover a regularização de Crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos entre 01.01.2019 à 31.12.2024, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizados ou a Ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os Débitos Tributários poderão ser parcelados em até (Trinta e Seis) parcelas, mensais e sucessivas.

§. 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00(Trinta e Cinco Reais).

§. 2º - Os Contribuintes com Débitos Tributários já parcelados poderão aderir ao novo REFICAB, deduzindo-se do número máximo fixado no "caput" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data da adesão.

Parágrafo 3º - Tratando-se de Débitos Tributários inscritos em Dívida Ativa, Ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, por solicitação de Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

Parágrafo 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - A Forma de pagamento, número de parcelas, percentual de desconto sobre os juros e multas de mora, será conformc seguc:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

FORMA DE PAGAMENTO/PARCELAS		JURO	MULTAS
À vista	100%	100%	100%
06 parcelas	80%	80%	80%
12 parcelas	50%	50%	50%
18 parcelas	30%	30%	30%
24 parcelas	20%	20%	20%
36 parcelas	0%	0%	0%

Art. 4º - O Débito Tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-a:

- I – Correção Monetária, após o vencimento da parcela.
- II – Juros de 1%(um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º - A Adesão no REFICAB implica;

- I – Na confissão irrevogável dos débitos fiscais.
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

- I – Pela inadimplência, por 06 (seis) meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas.
- II – Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através de inscrição em Dívida Ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - O prazo para adesão ao REFICAB encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 8º - O REFICAB não alcançará débitos

- I – Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1540/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

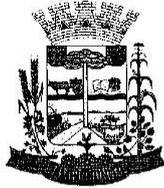
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, 12 d de Março de 2025.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2024

Por este Ato Administrativo, o Município de Campo Bonito, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Campo Bonito Pr, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Mario Weber, com fundamento no Art. 138 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir Unilateral e Totalmente a Ata de Registro de Preços 41/2024, celebrado com a Empresa JTK Distribuidora de Alimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 332639490001/33.

Art. 2º. Pela inexecução, fica a empresa, suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração do Município de Campo Bonito, Pr, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir desta publicação.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo que segue assinado pelo Prefeito Municipal.

Campo Bonito, 12 de Março de 2025.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Dispensa Por Limite Presencial 1/2025
Processo 18/2025

EXTRATO DO CONTRATO 45/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:

ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, 36.031.022/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA OBRA DE COBERTURA PARA AVENIDA PEDRO PICOLLI.

VALOR: 25.000,0 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	33903905000 0	2802		4	121	0503	05

Campo Bonito, 11 de março de 2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

Foro: Comarca de Guaraniáçu

ASSINATURAS: Mário Weber e ARLEN ALBERTO GUTTGES


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 105/2021
MODALIDADE Pregão Nº 67/2021
TERMO ADITIVO Nº 12AO CONTRATO Nº 262/2021

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELETRICOS E AR CONDICIONADO VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **SANDRO COSTA 060834000902** CNPJ: 15.685.721/0001-50.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu
Assinaturas: Mario Weber e **SANDRO COSTA 060834000902**

Campo Bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 105/2021
MODALIDADE Pregão Nº 67/2021
TERMO ADITIVO Nº 11AO CONTRATO Nº 261/2021

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELETRICOS E AR CONDICIONADO VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA** CNPJ: 08.582.707/0001-65.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **DENER AIRTON FOSCHERA & CIA LTDA**

Campo bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 87/2022
MODALIDADE Pregão Nº 55/2022
TERMO ADITIVO Nº 8AO CONTRATO Nº 155/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES DESTE MUNICÍPIO, PATRIMÔNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS EIRELI** CNPJ: 13.314.434/0001-08.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS EIRELI**

Campo Bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 105/2021
MODALIDADE Pregão Nº 67/2021
TERMO ADITIVO Nº 11AO CONTRATO Nº 263/2021

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELETRICOS E AR CONDICIONADO VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIOS.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **V.S. CECILIO AUTO ELÉTRICA** CNPJ: 00.094.791/0001-66.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art. 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniãçu

Assinaturas: Mario Weber e **V.S. CECILIO AUTO ELÉTRICA**

Campo Bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 139/2023
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 34/2023
TERMO ADITIVO Nº 2AO CONTRATO Nº 48/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA, MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE CAMPO BONITO.**
CNPJ: 11.783.920/0001-40.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 180 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE CAMPO BONITO.**

Campo Bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 113/2022
MODALIDADE Pregão Nº 68/2022
TERMO ADITIVO Nº 9AO CONTRATO Nº 211/2022

Objeto: AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **MARCOS PEDRO BIASON LTDA** CNPJ: 46.936.633/0001-07.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **MARCOS PEDRO BIASON LTDA**

Campo Bonito, 28/02/25



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 113/2022
MODALIDADE Pregão Nº 68/2022
TERMO ADITIVO Nº 8AO CONTRATO Nº 210/2022

Objeto: AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 00.778.049/0001-70.

Cláusula Primeira: conforme solicitação da secretaria de administração e comum acordo entre as parte, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias. (art 57, da lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Campo Bonito, 28/02/25